



Boletim de Jurisprudência Processual, nº 1

Sessões de 22/10/2019 a 22/10/2019

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESCOPO DE AUDITORIA OPERACIONAL. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA.

Tratou-se de Representação acerca de possíveis irregularidades na implementação do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, que trata da transformação de unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019, editada pelas Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública do Distrito Federal. Em análise sobre a admissibilidade da Representação com fundamento em suposta violação dos princípios de gestão democrática, o Tribunal, por maioria, decidiu não conhecer da representação uma vez que o assunto em tela extrapola os aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade avaliados no âmbito das auditorias operacionais, conforme a delimitação apresentada no Manual de Auditoria do TCDF. A matéria discutida não se refere à gestão de bens e/ou recursos públicos e limita-se a questionar a legitimidade de aspectos da modelagem de política pública, notadamente se o titular do Poder Executivo, eleito pelos cidadãos, poderia, no caso concreto, implantar a política pública educacional mesmo com a rejeição de algumas unidades de ensino, o que entendeu-se transbordar as competências desta Corte.

Relator:

Sessão:

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 23/2017](#)

Legislação relacionada:

[Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 222.](#)

[Lei nº 4751/2012.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 230.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 1º.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PROCESSUAL

[Decisão nº 3697/2019](#)